



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 02083
Em 29/08/2017

PROJETO DE LEI Nº. 113/2017

“INSTITUI A POLÍTICA DE ZONAS ^{ENCARREGADO} VERDES,
DESTINADO À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO
PÚBLICO POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE
MINIPRAÇAS (PARKLETS).”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de minipraças (parklets).

Parágrafo único: Para fins desta lei, considera-se parklet o mobiliário urbano de caráter temporário que visa a ampliação do passeio público, de forma a incrementar a oferta de espaços públicos de fruição, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, de convívio ou de manifestações artísticas e culturais.

Art. 2º. São objetivos da política Zonas Verdes Parklets, entre outros:

- I. promover o envolvimento direto dos cidadãos na construção e modificação dos espaços urbanos;
- II. ampliar a oferta e o caráter público do espaço que tradicionalmente é ocupado na rua para o estacionamento de veículos;
- III. valorizar usos existentes do espaço público e propor novos usos;
- IV. oferecer espaços de descanso e fomentar a convivência entre pessoas;
- V. ampliar a vitalidade e diversidade do espaço público;
- VI. incentivar modos de transportes não motorizados;



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

VII. criar um novo cenário para as ruas do Município que favoreçam o convívio social.

Art. 3º O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu proponente, mantenedor ou outros interessados, bem como a cobrança de valores pela sua efetiva utilização e a comercialização de produtos e a prestação de serviços nos espaços destinados a instalação dos parklets.

Art. 4º A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, através de parcerias, obedecendo as condições e as diretrizes técnicas previstas em regulamentação.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem vista instituir Política de Zonas Verdes, objetivando a extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets, a fim de viabilizar a criação de miniparques urbanos em espaços pequenos, tais como o de uma vaga de estacionamento de automóveis na rua ou o final de um beco sem saída.

Salienta-se que o intuito do presente Projeto é potencializar medidas que possam aumentar o espaço público para as pessoas na Cidade, tornando ruas mais humanas e amigáveis por meio da conversão de espaços subutilizados, residuais ou de estacionamento de automóveis em uma pequena e importante área de convivência, de lazer e de recreação, a qual possa, inclusive, fortalecer o comércio local.

Diante do exposto, apresento o incluso Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, visando à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.


Cesar Tadeu Ronchi Junior
Vereador